

Considerando-se que em 23 de fevereiro de 1977, apresentamos neste Legislativo requerimento solicitando de Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Palmital estudos de viabilidade para modificar-se o critério de cobrança da tarifa de água no Município de Palmital, visando com isso dotar-se o SAAE de um critério mais justo e humano no que tange a esse tributo;

Considerando-se que quase 2 (dois) anos já se passaram e até o presente momento nada de concreto se positivou nesse sentido, gerando entre os contribuintes reclamações contínuas e insatisfações que reputamos das mais justas e que devem portanto serem motivo para uma tomada de atitude por parte do governo Municipal;

Considerando-se que o critério OPCIONAL adotado pela Municipalidade através do SAAE na cobrança das tarifas de água é por assim dizer, injusto e lesivo aos interesses da coletividade por configurar-se uma tributação sui-generis (peculiar, que não apresenta analogia com nenhuma outra), que não encontra amparo em legislação alguma que se conhece agreditamos, haja visto que ao contribuinte optante que não gastar o quantum da cota pela qual optou não terá direito a ser ressarcido (indenizado, compensado) da sobra dessa mesma cota que não foi gasta, ao passo que o excesso é cobrado religiosamente;

Considerando-se que essa tributação é facciosa (parcial), pois só confere obrigações ao contribuinte (usuário) e não à Municipalidade que com os milhares de litros de água que não foram gastos pelos opcionistas da tarifa de água, fatura indevidamente aquilo que deveria ser reembolsado aos optantes num flagrante desrespeito aos mais comézinhos princípios de direito, já que para quem gasta 10.000 litros de água mensalmente, jamais poderia ser obrigado a pagar 15.000, 20.000 ou mesmo 30.000 ou 40.000 litros por ter sido obrigado a optar (imaginariamente) por uma soma de litros de água que jamais saberia se gastaria ou não, constituindo-se numa afronta ao direito, aos princípios de justiça e de moral administrativa.

Considerando-se que a aplicação do atual critério de cobrança da tarifa de água vem de longa data, portanto de administrações passadas, mas que tem que ser corrigida e logo, afim de que o respeito à Lei na verdadeira acepção da palavra seja restaurado através da adoção de um Critério mais justo e humano para a cobrança da tarifa de água em nosso Município, restaurando-se dessa forma a confiança do povo nos dirigentes desta comuna progressista que prometeram lutar pelo bem comum como nós legisladores também o prometemos e temos que cumprir;

Considerando-se que o critério mais justo e equânime a nosso ver para se efetuar a cobrança da tarifa de água em nosso Município seria o da leitura mensal dos Hidrometros, cobrando-se tão somente o que acusasse nessa leitura em termos de quantidade de litros de água gastos pelos usuários, tal como é feito pela Empresa Elétrica do Vale do Paranapanema S/A que cobra do usuários tão somente a quantia de energia elétrica realmente gasta durante o mês, numa demonstração inequívoca da aplicação de uma cobrança de tributo justa pelos serviços prestados;

Considerando-se que o contribuinte deve pagar tão somente o que realmente ele gastou durante o mês em litros de água e jamais permanecer pagando a tarifa de água em função de um Critério de opção obsoleto e arcaico, adotado em administrações passadas e que só tem causado aborrecimentos, reclamações, críticas e por sinal justas e dignas de meditar-se para uma tomada de posição que revoque de uma vez por todas essa OPÇÃO ABSURDA no que tange à cobrança da tariffa de água, substituindo-a por um CRITÉRIO MAIS JUSTO e que honre e dignifique a administração de nosso Município que não pode e não deve transigir, mas antes corrigir as falhas na cobrança desse tributo, tornando a legislação a respeito mais compatível com a realidade de nossos dias e de acordo com os princípios e normas do direito, sem prejudicar o povo e sem lesá-lo nos seus sagrados direitos;

Considerando-se que essa legislação sobre tarifa de água, pode e deve ser alterada o mais urgente possível, aplicando-se um Critério mais justo equânime e mais compatível com o princípio de justiça e bem comum que o governo Municipal na pessoa do ilustre Prefeito deve distribuir aos seus Municípios;

Requerimento Nº

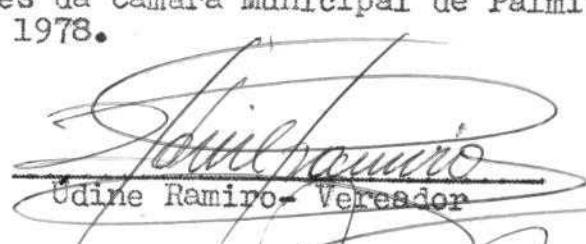
Considerando-se finalmente que devemos nortear a nossa vida de homens públicos responsáveis pelos destinos de nosso povo, pautando os nossos trabalhos, sempre dentro dos princípios sagrados do direito e da justiça, revogando leis e decretos perniciosos e prejudiciais à população, e formulando outras novas compatíveis com a realidade tributária e do direito, mais justas e humanas;

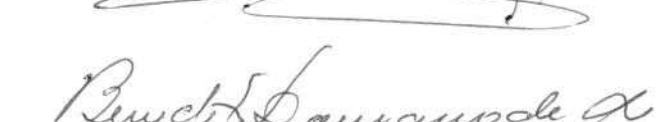
Requeiro à mesa, ouvido o plenário, seja oficiado à sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Palmital, solicitando-lhe sejam feitos estudos de viabilidade, o mais breve possível no sentido de se corrigir o Critério de cobrança das tarifas de água em Palmital, eliminando-se de uma vez por todas a legislação existente que regulamenta essa cobrança abusiva e lesiva dos contribuintes da tarifa de água em Palmital, o famigerado Critério Opcional de cobrança de tarifa de água que só confere obrigações absurdas ao contribuinte e jamais à Municipalidade através do SAAE, em resarcir esses mesmos contribuintes dos totais de litros de água que pagaram durante todos estes anos sem os terem gastos por não terem atingido a cota OPCIONAL (IMAGINARIA), absurda e impositiva, fruto de uma legislação erronea e prejudicial à coletividade, criada pelo Município em épocas passadas e que precisa urgentemente ser eliminada, cedendo lugar a uma outra mais justa e compatível com a realidade tributária.

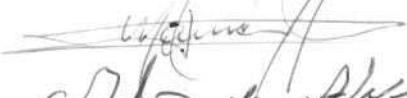
Que seja feita a cobrança da tarifa de Água sómente pela quantia em litros acusada nos hidrômetros quando da leitura dos mesmos pelo encarregado desse serviço, mensalmente, tal como é feito pela Empresa Elétrica do Vale do Paranapanema S/A que cobra tão sómente a quantia de energia elétrica gasta pelos usuário constante do que marca o relógio das casas, possibilitando -se assim ao contribuinte pagar aquilo que realmente gastou.

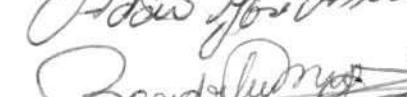
Confianto no elevado espírito público e de justiça da sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Palmital, aguardamos providências a respeito do assunto, o que reputamos do maior interesse da coletividade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em
04 de dezembro de 1978.


Udine Ramiro - Vereador


Benedito Laurindo


Adonias


Zanobutti


Miguel


Luiz